



**Contrato nº 133/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023/SRP/PMSA**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 133/2023,  
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTANA DO ARAGUAIA E A EMPRESA  
OLIVEIRA & CARVALHO CHURRASCARIA LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**, CNPJ Nº 05.832.977/0001-99, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, Santana do Araguaia - PA, CEP: 68560-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal do Município de Santana do Araguaia - PA o Sr. Eduardo Alves Conti, portador do CPF nº 377.205.702-00, residente na Rua Paulo de Oliveira S/N, Bairro: Bel Recanto - Santana do Araguaia - PA, doravante denominada CONTRATANTE de outro lado a empresa **OLIVEIRA & CARVALHO CHURRASCARIA LTDA** – inscrita no CNPJ sob o Nº **36.583.176/0001-60** - Endereço: Rua Valdivino de Carvalho, nº62 - CEP: 68560000 - UF: PA - no Município de Santana do Araguaia, Telefone: (94) 9974-7242, neste ato representada por ZILMA OLIVEIRA DE CARVALHO NOGUEIRA, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade nº 0000230133 SSP/TO e CPF: 781.453.331-72, residente e domiciliada a Rua Valdivino de Carvalho, nº62, bairro Bíblia, Santana do Araguaia-Pa, CEP: 68.560-000 doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 011/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, de corrente do Pregão nº 002/2023, na Ata de Registro de Preços nº 016/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS NAS MODALIDADES DE MARMITEX E SELF SERVICE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

Nº Item	Item	Marca	Qtd.	Unid	Valor Unit.	Valor Tot.
1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA TIPO MARMITEX	N/C	5.000	UND	R\$ 18,500	R\$ 92.500,00
2	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA TIPO SELF SERVICE	N/C	250	UND	R\$ 58,500	R\$ 14.625,00





## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data da assinatura e encerramento em **31/12/2023**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **107.125,00** (cento e sete mil e vinte e cinco reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

**04.122.0000.2-009** – Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.00.00-001 – Material de Consumo

**04.122.0037.2-013** – Manutenção do Dep. de Compras.

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

**04.122.0037.2-014** – Manutenção do Dep. de Licitação.

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

**04.122.0037.2-015** – Manutenção do Dep. de Patrimônio

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

**15.122.0037.2-062** – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

**26.122.0037.2-070** – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Transportes.

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

**04.122.0037.2-012** – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

**04.122.0730.2-018** – Manutenção do Departamento de Trânsito.

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

**04.124.0037.2-022** – Manutenção do Controle Interno.

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

**05.122.0037.2-023** – Manutenção do Dep. da Junta Militar.

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

**04.123.0071.2-025** – Manutenção da Secretaria de Finanças.

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

**04.123.0071.2-026** – Manutenção da Tesouraria Geral.

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.





- 20.122.0037.2-034 – Manutenção da Secretaria de Agricultura.
- 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.
- 21.122.0037.2-069 – Manutenção da Secretaria de Tributos e Terras.
- 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.
- 21.122.0037.2-008 – Manutenção da procuradoria geral.
- 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
- 21.122.0037.2-008 – Manutenção da procuradoria geral
- 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
- 21.122.0037.2-033 – Serviços de inspeção municipal
- 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
- 21.122.0037.2-071 – Manutenção do transporte municipal.
- 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
- 21.122.0037.2-064 – Manutenção do serviço de limpeza publica
- 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
- 21.122.0037.2-076 – Manutenção da Secretaria de governo e gestão publica
- 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
- 21.122.0037.2-080 – Manutenção da Secretaria de planejamento
- 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
- 21.122.0037.2-073 – Recuperação de estradas vicinais
- 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
- 21.122.0037.2-043 – Manutenção da Secretaria de Cultura
- 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

## **5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.**

**5.1.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

## **6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE.**

**6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

**8.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## **9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.**

**9.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.



## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**10.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10.2.** A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.**

**12.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.**

#### **13.1. É VEDADO À CONTRATADA:**

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.**

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Santana do Araguaia/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santana do Araguaia-PA, 17 de fevereiro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO  
ARAGUAIA**  
ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ 05.832.977/0001-99  
CONTRATANTE**

**OLIVEIRA & CARVALHO CHURRASCARIA LTDA  
CNPJ sob o Nº 36.583.176/0001-60  
CONTRATADA**

Testemunhas 1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_

